



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

CONTRATO DE ADESÃO

Processo nº 50500.203086/2022-81

CONTRATO DE ADESÃO Nº 11/2023

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, E 99URB ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul –SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor-Geral, senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, nomeado por Decreto Presidencial de 19 de julho de 2021, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade nº 27.414.800 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, doravante denominada **ANTT**, e a empresa **99URB ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.386.084/0001-55, com sede na a Rua 5, 558 – Jardim Donângela, Rio Claro/SP, CEP 13.500-040, neste ato representada por **FABIANO FELIPE CUCOLO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 19.923.793-1 e inscrito no CPF sob nº 282.670.670-09, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, celebram o presente Contrato de Adesão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **ANTT** nº 50500.203086/2022-81, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, nas Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a autorização para exploração de Ferrovia, pela **AUTORIZATÁRIA**, em regime privado, localizada no traçado indicado no Apêndice A deste Contrato, com aproximadamente 5,8 (cinco vírgula oito) quilômetros, considerando todas as linhas férreas.

1.2. A ampliação da extensão e/ou área da infraestrutura ferroviária autorizada fica condicionada à prévia autorização pela **ANTT**, desde que haja compatibilidade com a política nacional de transporte ferroviário e não haja impedimento de ordem técnico-operacional relevante, devendo ser formalizada por meio de aditivo ao presente Contrato.

1.3. A **ANTT** poderá anuir com a atualização do traçado da Ferrovia autorizada em decorrência da necessidade de atendimento de exigências, tais como:

I - licenciamento ambiental;

II - conformação a plano diretor municipal ou plano de desenvolvimento urbano integrado;

III - motivadas por fato do príncipe, caso fortuito ou força maior; e

IV - atendimento aos aspectos de segurança ou eficiência operacional.

1.3.1. Ajustes realizados nos limites das poligonais das áreas declaradas de utilidade pública não serão considerados alteração de traçado, para fins do disposto no *caput*, sem prejuízo das providências de licenciamento exigidas pelo órgão ambiental.

1.4. Fica autorizado o aumento de capacidade de transporte e/ou de armazenagem da Ferrovia, bem como a diversificação do uso da infraestrutura, mediante comunicação à **ANTT** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, caso não implique na ampliação da extensão e/ou da área da infraestrutura ferroviária.

2. DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do

direito privado.

2.2. A **AUTORIZATÁRIA** explorará a Ferrovia por sua conta e risco, sendo integralmente responsável pela inexecução ou execução deficiente das atividades previstas neste Contrato.

2.3. Sem prejuízo do caráter pessoal da autorização outorgada, será permitida a transferência de sua titularidade a terceiros mediante prévia autorização da **ANTT**.

2.3.1. Considera-se como transferência de titularidade as operações de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio, exceto quando a **AUTORIZATÁRIA** for a incorporadora.

2.3.2. Na transferência de titularidade, fica mantido o objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, dos requisitos necessários à obtenção da autorização.

2.3.3. A transferência de controle societário da **AUTORIZATÁRIA** deverá ser comunicada à **ANTT**, em até 60 (sessenta) dias de sua efetivação.

2.4. A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo aos órgãos de defesa da concorrência e à **ANTT** reprimir eventual prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso de poder econômico, adotando, nestes casos, as providências previstas no art. 31, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

2.5. O compartilhamento da infraestrutura ferroviária deverá obedecer ao acordo comercial entre a **AUTORIZATÁRIA** e o terceiro interessado, nos termos da legislação aplicável.

2.5.1. O acordo de acesso à infraestrutura ferroviária e aos respectivos recursos operacionais deve ser formalizado por contrato, cuja cópia deverá ser encaminhada à **ANTT**, assegurada a remuneração pela capacidade contratada e resguardadas as possibilidades de arbitragem privada e de denúncia à **ANTT** para a solução de conflitos de repercussão de ordem pública, nos termos da regulamentação.

2.6. Os contratos para o transporte de cargas e/ou passageiros celebrados entre a **AUTORIZATÁRIA** e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com a **UNIÃO** e com a **ANTT**.

2.7. A **AUTORIZATÁRIA** não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta autorização ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente autorização terá vigência de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da publicação do extrato do Contrato de adesão no Diário Oficial da União - DOU, prorrogável por períodos sucessivos, conforme critérios técnicos e de planejamento definidos pela **ANTT**, nos termos da regulamentação específica.

3.2. Após assinatura da **ANTT**, a **AUTORIZATÁRIA** será notificada para assinar o Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de perda de eficácia da deliberação que aprovou a autorização e arquivamento do processo.

3.3. A **AUTORIZATÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato com antecedência mínima de 1 (um) ano do término da sua vigência.

4. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS E INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.1. A **AUTORIZATÁRIA** deverá promover a implantação dos investimentos e o início da operação ferroviária nos prazos fixados no cronograma de que trata o Anexo II deste Contrato.

4.1.1. Os prazos previstos no Anexo II poderão ser prorrogados por autorização da **ANTT**, após requerimento prévio e justificado da **AUTORIZATÁRIA**, mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato.

4.2. O início da operação da Ferrovia construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à autorização prévia, pela **ANTT**, para abertura ao tráfego.

5. DAS PRERROGATIVAS DA ANTT

5.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei, no Contrato e em seus anexos, são prerrogativas da **ANTT**:

I - fiscalizar a operação e a prestação do serviço da ferrovia, atentando para o cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições legais e da regulamentação específica;

II - fiscalizar o cumprimento do cronograma previsto no Anexo II e demais obrigações assumidas com a outorga da autorização; e

III - aplicar as sanções previstas neste Contrato e na regulamentação específica.

6. DOS DIREITOS E DEVERES DA AUTORIZATÁRIA

6.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei, no Contrato e em seus anexos, constituem direitos da **AUTORIZATÁRIA**:

- I - explorar a Ferrovia por sua conta e risco;
- II - explorar os serviços acessórios e/ou serviços associados;
- III - construir os terminais ferroviários que entender necessários para a prestação do serviço autorizado;
- IV - realizar investimentos com o objetivo de expandir a capacidade, melhorar a eficiência e a qualidade da prestação do serviço;
- V - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados; e
- VI - conceder gratuidades ou descontos conforme sua conveniência.

6.2. Sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei, no Contrato e em seus anexos, constituem deveres da **AUTORIZATÁRIA**:

- I - enviar à **ANTT**, no prazo e periodicidade estabelecidos em regulamento, relatório informando a evolução da construção ou da ampliação da Ferrovia;
- II - informar à **ANTT**, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade ferroviária, bem como o seu reinício;
- III - publicar em seu sítio eletrônico, na internet, a relação dos bens imóveis que integram a Ferrovia;
- IV - encaminhar à **ANTT**, relatório de informações operacionais, de preços e de investimentos, conforme modelo a ser definido pela **ANTT**;
- V - adotar medidas de segurança contra sinistros;
- VI - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades ferroviárias, e a segurança das pessoas e instalações, observada a legislação aplicável;
- VII - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento ferroviário, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter as licenças ambientais atualizadas;
- VIII - prestar o apoio necessário aos agentes da **ANTT** e às demais autoridades que atuam no setor ferroviário, quando no exercício de suas competências, garantindo-lhes o acesso às obras, equipamentos, instalações e registros de dados relacionados à presente autorização;
- IX - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, quando for o caso, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Ferrovia for alfandegada:
 - a) delimitar a área de alfandegamento; e
 - b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas.
- X - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Ferrovia;
- XI - acatar as intervenções da **ANTT** nas operações ferroviárias consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;
- XII - armazenar e movimentar cargas perigosas em conformidade com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;
- XIII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica, observada a legislação aplicável;
- XIV - cumprir os parâmetros de segurança, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- XV - informar à **ANTT**, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, eventual alteração do nome empresarial da sociedade **AUTORIZATÁRIA**, substituição de administradores ou mudança de endereço;
- XVI - cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso e ao tráfego ferroviário, bem como pela qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- XVII - cumprir as normas editadas pela **ANTT** no exercício de suas respectivas competências;
- XVIII - assumir o risco integral do empreendimento, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro;
- XIX - observar o disposto no plano diretor municipal, no plano de desenvolvimento urbano integrado e na legislação urbanística dos Municípios, quando da elaboração do projeto de ferrovia e da instalação de nova infraestrutura ferroviária em zonas urbanas ou de expansão urbana;

XX - implementar medidas mitigadoras dos impactos negativos nas zonas urbanas e de expansão urbana; e

XXI – informar à **ANTT** a ocupação da capacidade instalada na infraestrutura ferroviária de sua responsabilidade.

7. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DA AUTORIZATÁRIA

7.1. Fica a **AUTORIZATÁRIA** obrigada a prestar tempestivamente as informações solicitadas pela **UNIÃO**, pela **ANTT** e pelas demais autoridades que atuam no setor ferroviário, inclusive as de interesse específico da defesa nacional.

8. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. Constituem direitos dos usuários:

I - contratar e receber serviço de forma não discriminatória;

II - receber informações acerca das características essenciais do serviço, incluindo informações sobre capacidade ociosa, bem como daquelas necessárias ao seu perfeito funcionamento;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;

IV - contratar os serviços e as operações necessárias ao transporte de cargas e/ou passageiros;

V - realizar por meios próprios ou contratar com terceiros ou com a **AUTORIZATÁRIA** as operações acessórias;

VI - transferir a terceiros a capacidade de transporte contratada e não utilizada, mediante anuência da **AUTORIZATÁRIA**;

VII - recorrer à **ANTT** para garantir o exercício de seus direitos, nos termos da legislação em vigor, bem como para arbitrar questões não resolvidas pelo usuário e **AUTORIZATÁRIA** ou pela autorregulação que configurem competição imperfeita, práticas anticompetitivas ou formação de estruturas cartelizadas que constituam infração da ordem econômica;

VIII - ser representado, perante a **ANTT**, por meio de entidades representativas;

IX - denunciar à **ANTT** as irregularidades e os ilícitos relativos à prestação do serviço;

X - providenciar e efetuar o abastecimento de suas composições na hipótese de a **AUTORIZATÁRIA** não disponibilizar o serviço oportunamente; e

XI - aqueles previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo;

8.2. A transferência de capacidade de transporte a que se refere o item VI da subcláusula 8.1 deverá respeitar as condições operacionais do serviço contratado.

8.3. Caso a **AUTORIZATÁRIA** se recuse, injustificadamente, a anuir a transferência de capacidade a que se refere o item VI da subcláusula 8.1, o usuário poderá requerer a atuação da **ANTT**, na forma da legislação e da regulamentação específica.

8.4. Constituem deveres dos usuários e clientes:

I - pagar os valores referentes aos serviços e às operações contratadas;

II - promover a retirada da carga ao término do transporte ou do período de armazenagem ou estadia, e cumprir os deveres no processo de entrega para embarque ou carregamento; e

III - dispensar cuidados no uso do material rodante e da malha ferroviária fruídos conforme os termos do contrato firmado com a **AUTORIZATÁRIA**.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA INEXECUÇÃO OU PELA EXECUÇÃO DEFICIENTE DO CONTRATO

9.1. A **AUTORIZATÁRIA** está sujeita às penalidades e sanções cabíveis quando da inexecução ou pela execução deficiente das atividades, nos termos deste contrato, da legislação e da regulamentação específica da **ANTT**.

9.1.1. A inexecução do contrato abrange a não implantação da ferrovia e o não início da operação ferroviária no prazo proposto.

9.1.2. A execução deficiente do contrato abrange:

I - A implantação do empreendimento em desacordo com o requerimento autorizado pela Agência e/ou com as normas técnicas aplicáveis;

II - O não atendimento ou a demora no atendimento dos deveres da **AUTORIZATÁRIA** elencados na subcláusula 6.2, sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei e no Contrato.

9.2. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável por promover as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à ferrovia, na forma do Anexo II, por sua conta e risco, podendo fazê-lo direta ou indiretamente.

9.3. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável por toda a execução do transporte e dos serviços acessórios a seu cargo, pela qualidade dos serviços prestados aos usuários e pelos compromissos que assumir no compartilhamento de sua infraestrutura, no transporte multimodal e nos ajustes com os usuários, independentemente de serem executados diretamente ou mediante contratação com terceiros.

9.4. A **AUTORIZATÁRIA** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados aos usuários, à **UNIÃO**, à **ANTT** e a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ela vinculada, inclusive os decorrentes da inexecução ou execução deficiente do contrato.

9.5. A **AUTORIZATÁRIA** será responsável pelos danos causados aos bens de propriedade do Poder Público que lhe tenham sido cedidos ou arrendados, nos termos da legislação em vigor.

9.6. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e civis de seus funcionários resultantes da execução do contrato.

9.7. A fiscalização exercida pela **ANTT** não exclui nem atenua a responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** de que trata essa cláusula.

9.8. A **AUTORIZATÁRIA** será responsável, nos termos da legislação vigente, por qualquer dano ambiental que venha a causar.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO DE DESAPROPRIAÇÕES

10.1. A fase declaratória das desapropriações será promovida nos termos estabelecidos pela **ANTT**.

10.2. Os custos, os riscos e todos os atos necessários à promoção da fase executória do procedimento de desapropriação serão de responsabilidade integral da **AUTORIZATÁRIA**.

10.3. Os bens imóveis desapropriados para a implantação ou expansão da Ferrovia serão registrados em nome da **AUTORIZATÁRIA**, ficando afetados exclusivamente ao serviço de transporte ferroviário ou projetos acessórios ou associados, averbados na matrícula imobiliária.

10.4. Na hipótese de a Autorizatória não destinar o imóvel desapropriado à prestação do serviço de transporte ferroviário, nos prazos a que se obrigou, ou desativar trecho ou área obtidos mediante desapropriação, antes do decurso do termo da autorização, fica obrigada a pagar, a título de cláusula penal, 30% do valor de mercado do imóvel desapropriado, sem prejuízo de se sujeitar a outras medidas legais cabíveis.

10.4.1. O valor de mercado do imóvel desapropriado deve ser aferido na data em que a **ANTT** reconhecer a não execução do trecho ferroviário.

11. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

11.1. O início da execução das obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas a determinado trecho ferroviário fica condicionado à obtenção, pela **AUTORIZATÁRIA**, das licenças ambientais aplicáveis e da documentação que lhe assegure o direito de uso e fruição da respectiva área, inclusive em relação aos bens de propriedade do Poder Público que lhe tenham sido alienados, cedidos ou arrendados, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A apresentação da documentação de que trata esta cláusula à **ANTT** deverá ocorrer previamente ao início das obras.

12. DAS PENALIDADES E FORMAS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, neste Contrato e na regulamentação específica da **ANTT**, sujeitará a **AUTORIZATÁRIA** às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão.

12.2. As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas pela **ANTT**, em conformidade com a regulamentação específica.

12.3. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção e o seu valor será fixado em conformidade com a regulamentação específica da **ANTT**, não podendo exceder o limite estabelecido no art. 78-F Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observando ainda o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

13.1. São causas de extinção da presente autorização:

I - advento do termo contratual;

II - cassação;

III - caducidade;

IV - decaimento;

V - renúncia;

VI - anulação;

VII - falência.

13.2. Encerrado o prazo da autorização, a **AUTORIZATÁRIA** não poderá explorar os serviços de transporte de cargas e/ou passageiros.

13.3. A cassação será decretada quando:

I - houver perda das condições indispensáveis à continuidade da autorização em razão de negligência, imperícia ou abandono, nos termos da regulamentação da **ANTT**;

II - não forem obtidas, nos seguintes prazos, contados da data da assinatura deste Contrato, as licenças ambientais, ressalvados os casos de prorrogação justificada e deferida pela **ANTT**:

a) prévia, no prazo de três anos;

b) de instalação, no prazo de cinco anos; e

c) de operação, no prazo de dez anos; ou

III - não houver o cumprimento da data-limite para início das operações ferroviárias nos termos deste Contrato e seus Anexos.

13.3.1. Fica vedada a outorga de nova autorização à **AUTORIZATÁRIA** ou aos seus sócios, antes do transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, em caso de extinção da autorização decorrente de cassação.

13.4. A **ANTT** poderá, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica, decretar a caducidade da autorização, quando:

I - houver prática das seguintes infrações graves, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento:

a) não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à **AUTORIZATÁRIA**, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda do presente Contrato;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Ferrovia;

c) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela **ANTT**;

d) não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente Contrato ou em normativo editado pela **ANTT**, ou quando solicitados pela Agência;

e) perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

f) ampliação da extensão e/ou área da Ferrovia sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.

II - houver transferência de titularidade da presente autorização ou das instalações que a integram sem prévia e expressa autorização da **ANTT**;

III - houver descumprimento reiterado das cláusulas contratuais;

IV - deixar de cumprir e de fazer cumprir, nos prazos determinados pela **ANTT**, as medidas de segurança e de regularidade do tráfego que lhes forem exigidas; ou

V - houver a perda das condições de habilitação ou classificação exigidas no procedimento de autorização, caso não sejam restauradas no prazo assinalado pela **ANTT**.

13.5. O decaimento deve ser decretado pela **ANTT** se lei superveniente vier a vedar o tipo de atividade objeto da autorização ou a suprimir a exploração em regime privado, quando a preservação deste CONTRATO for efetivamente incompatível com o interesse público.

13.5.1. Decretado o decaimento, a operadora ferroviária tem o direito de manter suas atividades regulares por prazo mínimo suficiente para a devida amortização de seu investimento ou de receber indenização equivalente aos ativos não amortizados.

13.6. A **AUTORIZATÁRIA** poderá renunciar unilateralmente à autorização a qualquer tempo, desde que o faça por manifestação escrita, irrevogável e irretratável.

13.6.1. A extinção da autorização por renúncia da **AUTORIZATÁRIA** não deve ser causa isolada para punição da **AUTORIZATÁRIA**, não a desonera das multas aplicadas ou de suas obrigações perante terceiros.

13.7. A anulação será decretada, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável do ato que a expediu.

14. DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

14.1. Extinto o Contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Ferrovia, inclusive aqueles desapropriados pela **AUTORIZATÁRIA**, não serão objeto de reversão à **UNIÃO**, exceto na hipótese de cessão ou arrendamento à **AUTORIZATÁRIA** de bens de propriedade do Poder Público.

14.2. A **AUTORIZATÁRIA** não fará jus a qualquer indenização pela **UNIÃO** em razão das melhorias que efetuar nos bens reversíveis de que trata a subcláusula 14.1.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **ANTT** providenciará a publicação de extrato do presente Contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

16. MODO DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

16.1. As partes poderão resolver as controvérsias e/ou disputas decorrentes do Contrato e seus Anexos por meio de mediação ou arbitragem, desde que celebrado o respectivo compromisso arbitral, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da regulamentação específica da **ANTT**.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente Contrato as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

DIRETOR-GERAL

ANTT

FABIANO FELIPE CUCOLO

SÓCIO-DIRETOR

99URB ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

ISMAEL TRINKS

CPF: 517.011.892-91

RAFAEL OSCAR CAMPOS DOS SANTOS

CPF: 215.695.918-81

ANEXOS

Anexo I: Caracterização do Empreendimento

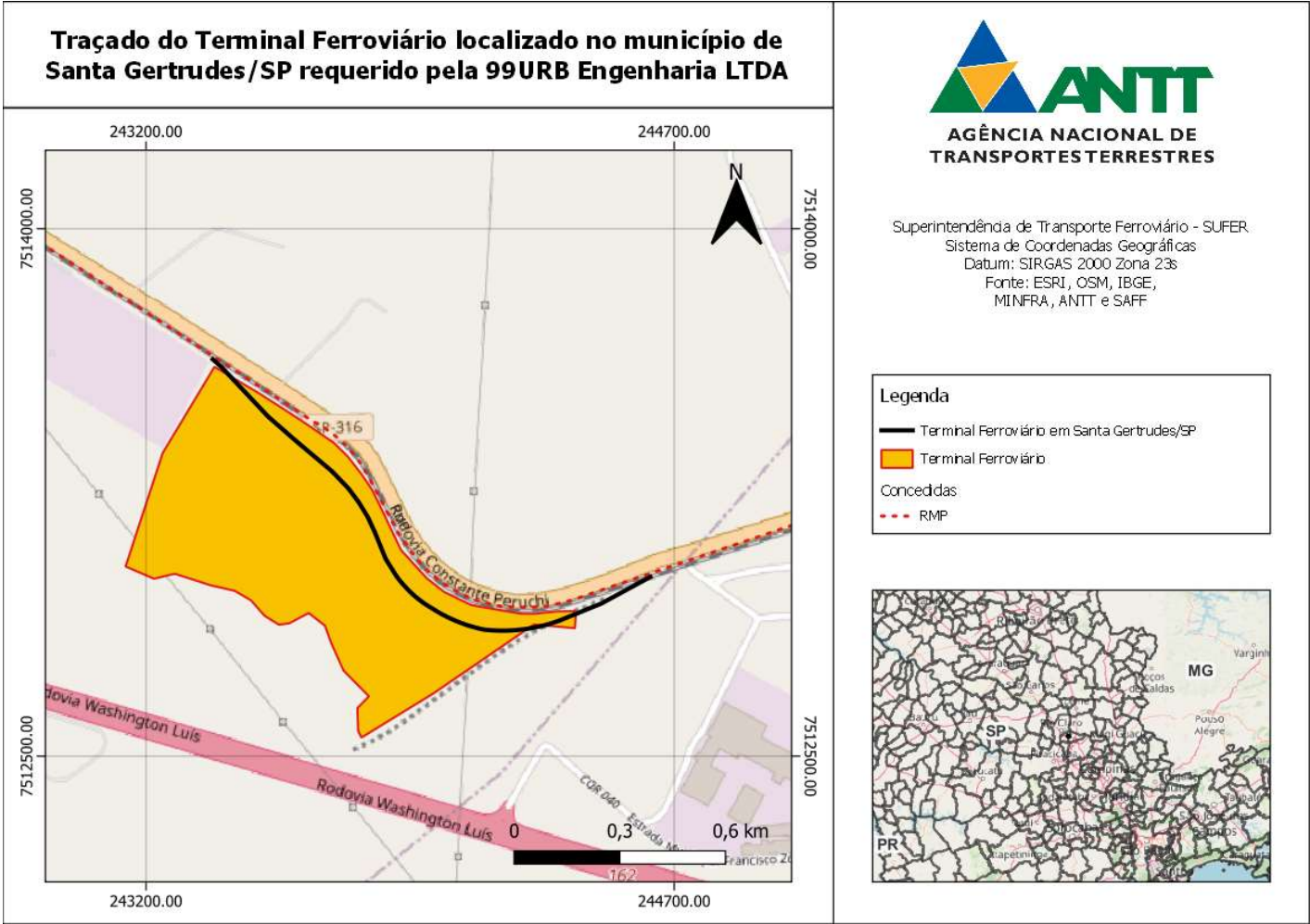
Anexo II: Cronograma de Implantação dos Investimentos Previstos

ANEXO I: CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Dados do Requerente	
Razão Social: 99URB ENGENHARIA LTDA.	
CNPJ: 08.386.084/0001-55	
Localização do Empreendimento	
Início: 0 km	Fim: 1,3 km

Município/UF: Santa Gertrudes/SP	Município/UF: Santa Gertrudes/SP
Coordenadas Geográficas: 22°28'13.36"S	Coordenadas Geográficas: 47°29'19.51"O
Características Principais do Empreendimento	
Extensão (km): 5,8 (cinco vírgula oito) quilômetros, considerando todas as linhas férreas.	
Bitola: larga (1,60 m)	
Rampa Máxima de Exportação: 0,50 %	
Rampa Máxima de Importação: 0,50 %	
Capacidade de Suporte da Via: 35 tf/eixo	
Pontos de Carga/Descarga: km 1,2 - Santa Gertrudes/SP	
Interligação com Ferrovias Existentes: Interligada a linha tronco da malha paulista da RUMO, no km 120+200	

APÊNDICE A: MAPA COM O TRAÇADO DA FERROVIA REQUERIDA



ANEXO II: CRONOGRAMA FÍSICO PREVISTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

TERMINAL FERROVIÁRIO	
Descrição	Data limite (mês/ano)
Estudos, Licenças e Desapropriações	Junho/2023
Estudos e Projetos	Agosto/2023
Licença Prévia - LP	Março/2024
Licença de Instalação - LI	Junho/2024
Licença de Operação - LO	Dezembro/2024
Desapropriações	Dezembro/2024
Execução das Obras	

TERMINAL FERROVIÁRIO	
Descrição	Data limite (mês/ano)
Infraestrutura Ferroviária	Março/2025
Superestrutura Ferroviária	Agosto/2025
Terminais	Novembro/2025
Início das Operações Ferroviárias	Janeiro/2026



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Oscar Campos dos Santos, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Felipe Cucolo, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL TRINKS, Superintendente**, em 18/08/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18167121** e o código CRC **778EEDE8**.